DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7302/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10667/2016
PROTOCOLO	: 1664676
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: HELENA LOURDES MENEZES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, à servidora ***Sr. ª Helena Lourdes Menezes***, ocupante do cargo de auxiliar fazendária, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 46/48, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
25 (vinte e cinco) anos, 05 (cinco) meses e 05 (cinco) dias	9.280 (nove mil e duzentos e oitenta) dias

Em razão de toda análise, a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP- 5607/2018 (pp. 204/206), e o Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 12923/2018 (p. 213), se manifestaram pelo ***Registro*** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade da Sr.ª Helena Lourdes Menezes encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 43, I, II, e IV, combinado com os arts. 76 e 77, todos da Lei n.º 3150/05, conforme Decreto "P" n.º 290/16, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9091, em 25 de janeiro de 2016, peça n.º 08.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade da servidora **Sr.ª Helena Lourdes Menezes**, ocupante do cargo de auxiliar fazendária, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac